

LEI N.º 472 / 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Catuji para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **Catuji**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das Orientações Gerais para Elaboração, Estruturação, Organização e Execução da Lei Orçamentária Anual;
- III. Da Política de Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária Municipal;

Assinatura do responsável



- V. Do Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VI. Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VII. Do Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação;
- VIII. Dos Critérios para Início de Novos Projetos;
- IX. Das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- X. Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XI. Das Disposições sobre o Consorciamento Público;
- XII. Das Disposições Finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a presente Lei conterà:

- I. **Anexo I – Riscos Fiscais, contendo:**
 - a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II. **Anexo II – Metas Fiscais, contendo:**
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os anexos referidos nos incisos I e II do *caput* foram elaborados em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 22.07.2020
Catuji, 22.07.2020

Assinatura do responsável



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as prioridades e as metas para o exercício corresponderão as especificadas no **Anexo - Demonstrativo das Prioridades da LDO** que integra esta Lei, de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o caput, compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021, revisado para o exercício de 2021.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dos créditos adicionais deverão ser realizados de modo a evidenciar o controle social e a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, além de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas,

promovendo a participação popular nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração orçamentária, bem como a implantação de mecanismos para o acompanhamento da execução do orçamento pela sociedade;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 6º. O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020
Assinatura do responsável



§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 4º. As atividades que possuem a mesma finalidade podem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. Conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Sub-função: partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º. Nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, entende-se por:

- I. Categoria Econômica: classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- II. Grupo de Despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- III. Modalidade de Aplicação: classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 7º. As fontes identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, em 10/07/2020

Assinatura do responsável

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN nº 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub-fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e suas alterações, da seguinte forma:

- I. "a" Identificação da categoria econômica da receita;
- II. "b" Origem da receita;
- III. "c" Espécie da receita;
- IV. "d" Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
- V. "e" Tipo da receita, sendo:
 - a. "0" quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b. "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
 - c. "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 - d. "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
 - e. "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, em 22/10/2020

Assinatura do responsável

§ 4º. Os orçamentos serão elaborados em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculada às suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

§ 5º. Durante a execução orçamentária, a identificação dos objetos de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e sub-elemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput*, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, em 22/07/2020

Assinatura do responsável

- I. Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita;
- III. Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- V. Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII. Programa de Trabalho do Governo;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XI. Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII. Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XIV. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XV. Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XVI. Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal.

Art. 10. Na programação da despesa, será vedado fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa e a inobservância do disposto no art. 31.

Art. 11. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/10/2020

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, 60% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais em efetivo exercício da educação básica e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2021, poderá ser utilizado como fonte para créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal, em 22/07/2020.
Assinatura do responsável

Seção II

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo e Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 16. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 17. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Indireta serão encaminhadas ao Setor de Planejamento do Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, observadas as disposições desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo o balancete da receita referente ao 1º semestre de 2020 e estimativa da receita para 2021, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 19. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetida ao Executivo até a data prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2021 do Poder será elaborada utilizando os mesmos Programas de Trabalho, nos exatos valores orçados e em execução.

Art. 20. A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do

Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis para envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Siconfi, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. As despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, terão como referencial o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

Seção III

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 24. Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22 / 07 / 2020

Assinatura do responsável

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV

Das Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 25. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo a partir de 1º de dezembro, se constatada a desnecessidade de sua utilização.

Art. 26. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo Único. Caberá o Setor Jurídico prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção V

Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificação aos projetos de leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 28. Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá, remanejar, transpor ou transferir, utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de um programa de trabalho para outro, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º. Para os fins do *caput*, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro, decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações composta pelos projetos e atividades;
- II. Transposição: realocações realizadas pelos Poderes no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, realizadas por cada Poder.

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/07/2020

§ 2º. A categoria de programação de que trata o caput será identificada na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais pela função, sub-função, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 3º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 4º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 5º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a incluir, quando necessário, grupo de fontes/destinação de recursos para a receita e a especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento, visando a sua execução.

§ 1º. O disposto no *caput* será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. A autorização no *caput* se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária do exercício de sua aplicação não será onerado quando as suplementações estiverem vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

§ 2º. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária do exercício de sua aplicação não será onerado quando ocorrerem alterações de saldos de fontes de recursos de mesmo grupo em mesma natureza de despesa fixada no orçamento, visando a sua execução;

§ 3º. Incorporar-se-á ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

§ 4º. Incorporar-se-á ao orçamento corrente o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município, se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 32. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo Único. A adequação da codificação prevista no *caput* será efetuada por meio de Decreto.

Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal, em 22/07/2020.
Assinatura do responsável

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

§ 4º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 35. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, salvo para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais que serão executadas segundo suas necessidades.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 22 / 07 / 2020
Catuji, _____
Assinatura do responsável

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Seção VIII

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 36. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV. Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º. Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução, salvo se destinados àquelas especificadas nos incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e II, alínea “a”, do art. 69.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 37. As emendas a que se refere o artigo anterior, após apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, serão encaminhadas ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sobre elas apresentar pareceres, indicando compatibilização e estudo de viabilidade, devendo cada emenda conter indicação clara, precisa e detalhada do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2021 observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes das alterações do Estatuto e dos Planos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, conceder

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 22/07/2020

vantagens, criar cargos e funções, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 42. Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da CF.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, resguardarão os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 44. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente

aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 45. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. Instituição e/ou revisão de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

- I. a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que seja destinada:
 - a. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura;
 - b. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 - c. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- II. a títulos de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam:
 - a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
 - b) associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 22/10/2020

- signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- c) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- III. a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário;
- IV. para a realização de transferências financeiras a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 51. As entidades beneficiadas com recursos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

Art. 52. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 69 deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 53. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do *caput* não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VIII

DO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 54. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e, em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas

de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observado o disposto na parte final do *caput*.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 55. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o término do Exercício de 2020.

Assinatura do responsável



CAPÍTULO X DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 56. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo a classificação do objeto da despesa por gênero.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida pública municipal.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 58. A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação da receita, dar-se-á somente através de autorização em lei especial, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/07/2020

Assinatura do responsável



Art. 59. Na Lei Orçamentária, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSORCIAMENTO PÚBLICO

Art. 60. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;
- III. Gestão Ambiental;
- IV. Iluminação Pública;
- V. Desenvolvimento Regional, Urbano, Rural, Agrário e Obras Públicas;
- VI. Educação;
- VII. Pesquisa e Estudos Técnicos;
- VIII. Cultura, Esporte e Turismo;
- IX. Segurança Pública;
- X. Manutenção de Equipamentos e Informática.

Art. 61. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 62. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplar em exclusivamente recursos financeiros para a realização de

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 10/07/2000

Assinatura do responsável

despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 63. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;
- II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município, conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres,

com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Art. 66. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 68. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput*.

Art. 69. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 70. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Assinatura

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal. 22/07/2020
Catuji, 22/07/2020

Assinatura do responsável

Art. 71. Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 72. São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 73. Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 22 de Julho de 2020 (quarta-feira).


Fúvio Luziano Serafim
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal.
Catuji, 22 / 07 / 2020
Assinatura do responsável



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIP CATUJI
 UF: MG

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2021

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2020:	-1.0000 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2019:	7.307.500.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2019:	7.285.400.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2021 3.0000 %	2022 3.0000 %	2023 3.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2021 8.123.800.000.000,00	2022 8.760.700.000.000,00	2023 9.447.600.000.000,00		

Fonte das informações do PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Fatores de Cálculo

Descrição Instituto Brasileiro de Geografia e

Sigla: IBGE

Índices Oficiais	2018 3.7500 %	2019 4.3100 %			
Previsão para:	2020 3.0000 %	2021 3.7500 %	2022 3.5000 %	2023 3.5000 %	

Fonte das informações do PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

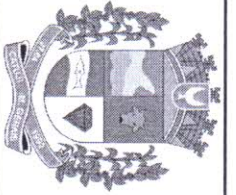
2021	6.7500 %
2022	6.5000 %
2023	6.5000 %

Índice de Deflação:

2018	0.9896 %
2019	0.9900 %
2020	1.0000 %
2021	1.0375 %
2022	1.0350 %
2023	1.0350 %

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/10/2020

Assinatura do responsável



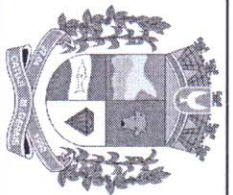
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 1
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	30.854.254,24	32.939.043,11	35.080.080,82	37.360.285,80
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.195.300,00	1.275.982,32	1.358.920,92	1.447.251,39
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	940.300,00	1.003.770,16	1.069.015,25	1.138.501,51
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	322.000,00	343.735,00	366.077,80	389.872,85
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	322.000,00	343.735,00	366.077,80	389.872,85
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	310.000,00	330.925,00	352.495,12	375.343,37
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	310.000,00	330.925,00	352.435,12	375.343,37
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	12.000,00	12.810,00	13.642,68	14.529,48
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	12.000,00	12.810,00	13.642,68	14.529,48
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	618.300,00	660.035,16	702.937,45	748.628,66
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	188.300,00	201.010,16	214.075,88	227.991,08
1.1.1.8.01.1.0	IP TU	164.000,00	175.070,00	186.449,48	198.568,76
1.1.1.8.01.1.1	IP TU - Principal	130.000,00	138.775,00	147.795,40	157.402,12
1.1.1.8.01.1.2	IP TU - Multas e Juros	6.000,00	6.405,00	6.821,28	7.264,68
1.1.1.8.01.1.3	IP TU - Dívida Ativa	22.000,00	23.485,00	25.011,52	26.637,28
1.1.1.8.01.1.4	IP TU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	6.405,00	6.821,28	7.264,68
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	24.300,00	25.940,16	27.626,40	29.422,32
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	24.000,00	25.620,00	27.285,36	29.058,96
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	100,00	106,72	113,68	121,12
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	100,00	106,72	113,68	121,12

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020

Assinatura do responsável



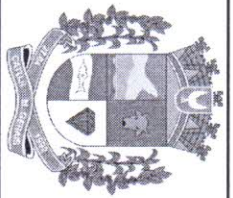
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 2
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	106,72	113,68	121,12
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	430.000,00	459.025,00	488.861,57	520.637,58
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	430.000,00	459.025,00	488.861,57	520.637,58
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	410.000,00	437.675,00	466.123,88	496.421,96
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	6.000,00	6.405,00	6.821,28	7.264,68
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	10.000,00	10.675,00	11.368,85	12.107,81
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	4.270,00	4.547,56	4.843,13
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	205.000,00	218.837,16	233.061,34	248.210,63
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	48.000,00	51.239,91	54.570,42	58.117,62
1.1.2.1.02.0.0	Taxa de Fisc. das Telecomunicações	48.000,00	51.239,91	54.570,42	58.117,62
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	48.000,00	51.239,91	54.570,42	58.117,62
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	45.000,00	48.037,56	51.159,96	54.485,40
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Multas Juros	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Dívida Ativa	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fisc. Func. TFF - D. Ativa J.M.	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	84.000,00	89.669,90	95.498,34	101.705,83
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	84.000,00	89.669,90	95.498,34	101.705,83
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	84.000,00	89.669,90	95.498,34	101.705,83
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	80.000,00	85.400,00	90.950,97	96.862,78
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	2.000,00	2.135,00	2.273,73	2.421,57

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 10/1/2020

Assinatura do responsável



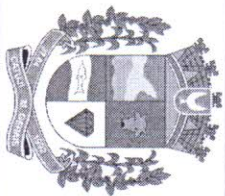
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJUBA
UF: MG

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 3
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.1.2.2.01.1.3	Tax. pela Prestação de Serv. Div. Ativa	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.2.01.1.4	Tax. pela Prestação de Serv. D. At. M.J.	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	73.000,00	77.927,35	82.992,58	88.387,18
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	73.000,00	77.927,35	82.992,58	88.387,18
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/Outras	73.000,00	77.927,35	82.992,58	88.387,18
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	70.000,00	74.725,00	79.582,12	84.754,96
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Divid	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Especifica EM	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.1.3.8.04.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.1.3.8.04.1.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	402.000,00	429.134,90	457.028,68	486.735,64
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	402.000,00	429.134,90	457.028,68	486.735,64
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Pub. Princ.	400.000,00	427.000,00	454.755,04	484.314,16
1.2.4.0.00.1.2	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Pub. M.J.	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74
1.2.4.0.00.1.3	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Pub. D. A.	1.000,00	1.067,45	1.136,82	1.210,74

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJUBA
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

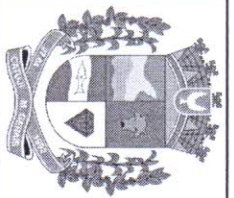
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 4

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	121.777,46	129.997,46	138.447,38	147.446,43
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	105.777,46	112.917,46	120.257,14	128.073,83
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	105.777,46	112.917,46	120.257,14	128.073,83
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	105.777,46	112.917,46	120.257,14	128.073,83
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	105.777,46	112.917,46	120.257,14	128.073,83
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	16.000,00	17.080,00	18.190,24	19.372,60
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	16.000,00	17.080,00	18.190,24	19.372,60
1.3.3.1.01.0.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	16.000,00	17.080,00	18.190,24	19.372,60
1.3.3.1.01.1.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	16.000,00	17.080,00	18.190,24	19.372,60
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	16.000,00	17.080,00	18.190,24	19.372,60
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	63.200,00	67.466,00	71.851,29	76.521,58
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	28.577.200,00	30.506.160,82	32.489.061,36	34.600.850,65
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	17.184.800,00	18.344.773,81	19.537.184,05	20.807.101,09
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Especifica E/M	17.184.800,00	18.344.773,81	19.537.184,05	20.807.101,09
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	12.840.000,00	13.706.700,00	14.597.635,46	15.546.481,72

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catujuba, 22 de 07 de 2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJUBA
UF: MG

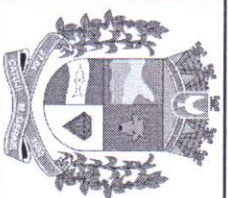
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 5

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	11.800.000,00	12.596.500,00	13.415.272,48	14.287.265,20
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	11.800.000,00	12.596.500,00	13.415.272,48	14.287.265,20
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	590.000,00	629.825,00	670.763,61	714.363,22
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	590.000,00	629.825,00	670.763,61	714.363,22
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	440.000,00	469.700,00	500.230,52	532.745,49
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	440.000,00	469.700,00	500.230,52	532.745,49
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	10.000,00	10.675,00	11.368,85	12.107,81
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	10.000,00	10.675,00	11.368,85	12.107,81
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	290.000,00	309.575,00	329.697,33	351.127,65
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	240.000,00	256.200,00	272.853,00	290.588,40
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pel. Princ.	240.000,00	256.200,00	272.853,00	290.588,40
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	2.432.300,00	2.596.480,28	2.765.251,44	2.944.992,76
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	2.132.300,00	2.276.230,28	2.424.185,25	2.581.757,26
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	2.132.300,00	2.276.230,28	2.424.185,25	2.581.757,26
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS - Atenção MAC Amb.Hosp	80.000,00	85.400,00	90.950,97	96.862,78
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS A MAC Amb.Hosp - Princ	80.000,00	85.400,00	90.950,97	96.862,78
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	140.000,00	149.450,00	159.164,25	169.509,94
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	140.000,00	149.450,00	159.164,25	169.509,94

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020 em Catujuba, MG.

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

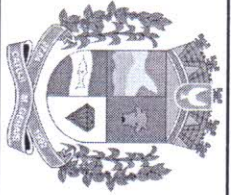
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 6

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	80.000,00	85.400,00	90.950,97	96.862,78
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	80.000,00	85.400,00	90.950,97	96.862,78
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Un	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Un	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Un	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	880.900,00	940.360,53	1.001.484,01	1.066.580,58
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	335.000,00	357.612,45	380.857,29	405.613,05
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	335.000,00	357.612,45	380.857,29	405.613,05
1.7.1.8.05.2.0	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	3.900,00	4.163,28	4.433,88	4.722,12
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	3.900,00	4.163,28	4.433,88	4.722,12
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	120.000,00	128.100,00	136.426,56	145.294,32
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	120.000,00	128.100,00	136.426,56	145.294,32
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	232.000,00	247.660,00	263.757,88	280.902,16
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	232.000,00	247.660,00	263.757,88	280.902,16
1.7.1.8.05.5.0	Prog.Nac.Inclusao Jovem-Projovem Urbano	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87
1.7.1.8.05.5.1	Prog.Nac.Incl.Jovem-Projovem Urbano P	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87
1.7.1.8.05.6.0	Prog.Nac.Inclusao Jovem-Projovem Campo	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87
1.7.1.8.05.6.1	Prog.Nac.Incl.Jovem-Projovem Campo P	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87
1.7.1.8.05.7.1	Programa Brasil Alfabetizado - PBA P	5.000,00	5.337,45	5.684,38	6.053,87

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal em 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

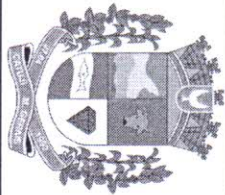
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 7
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	Projeção da Receita (Anual)			
		2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.05.8.0	Prog.Apoio Sist.Educ.Jov.Adultos-PEJA	5.000,00	5.337,45	5.664,38	6.053,87
1.7.1.8.05.8.1	Prog.Apoio Sist.Educ.Jov.Adulto-PEJA P	5.000,00	5.337,45	5.664,38	6.053,87
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	170.000,00	181.475,00	193.270,88	205.833,45
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	170.000,00	181.475,00	193.270,88	205.833,45
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	20.000,00	21.350,00	22.737,80	24.215,73
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	20.000,00	21.350,00	22.737,80	24.215,73
1.7.1.8.06.1.1	ICMS - Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	20.000,00	21.350,00	22.737,80	24.215,73
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	315.600,00	336.903,00	358.801,68	382.123,80
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	315.600,00	336.903,00	358.801,68	382.123,80
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	315.600,00	336.903,00	358.801,68	382.123,80
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	206.000,00	219.905,00	234.198,81	249.421,77
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	206.000,00	219.905,00	234.198,81	249.421,77
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	206.000,00	219.905,00	234.198,81	249.421,77
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	6.782.400,00	7.240.212,01	7.710.825,98	8.212.029,87
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	6.782.400,00	7.240.212,01	7.710.825,98	8.212.029,87
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	3.944.400,00	4.210.647,01	4.484.339,17	4.775.821,33
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	3.449.500,00	3.682.341,28	3.921.693,52	4.176.603,64
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.449.500,00	3.682.341,28	3.921.693,52	4.176.603,64
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	419.800,00	448.136,45	477.265,37	508.287,65
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	419.800,00	448.136,45	477.265,37	508.287,65

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 10/07/2020 em Catuji, MS.

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

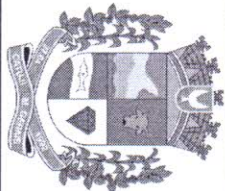
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 8

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	45.000,00	48.037,56	51.159,96	54.485,40
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	45.000,00	48.037,56	51.159,96	54.485,40
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	30.100,00	32.131,72	34.220,32	36.444,64
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	30.100,00	32.131,72	34.220,32	36.444,64
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	378.000,00	403.515,00	429.743,52	457.676,88
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	378.000,00	403.515,00	429.743,52	457.676,88
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	378.000,00	403.515,00	429.743,52	457.676,88
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	350.000,00	373.625,00	397.910,61	423.774,82
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	100.000,00	106.750,00	113.688,76	121.078,49
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	100.000,00	106.750,00	113.688,76	121.078,49
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	50.000,00	53.375,00	56.844,33	60.539,25
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	2.050.000,00	2.188.375,00	2.330.619,40	2.482.109,68
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	2.050.000,00	2.188.375,00	2.330.619,40	2.482.109,68
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	2.050.000,00	2.188.375,00	2.330.619,40	2.482.109,68

Estabeleci no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

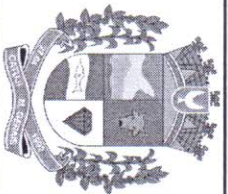
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 9
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	4.610.000,00	4.921.175,00	5.241.051,33	5.581.719,69
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. EM	4.610.000,00	4.921.175,00	5.241.051,33	5.581.719,69
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.610.000,00	4.921.175,00	5.241.051,33	5.581.719,69
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.610.000,00	4.921.175,00	5.241.051,33	5.581.719,69
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	4.610.000,00	4.921.175,00	5.241.051,33	5.581.719,69
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	494.776,78	530.301,61	564.771,19	601.480,11
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.135,00	2.273,73	2.421,57
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	2.000,00	2.135,00	2.273,73	2.421,57
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Especifica	2.000,00	2.135,00	2.273,73	2.421,57
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	2.000,00	2.135,00	2.273,73	2.421,57
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Resit. e Ressarcimentos	324.776,78	346.699,22	369.234,63	393.234,87
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	324.776,78	346.699,22	369.234,63	393.234,87
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	324.776,78	346.699,22	369.234,63	393.234,87
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições - Principal	324.776,78	346.699,22	369.234,63	393.234,87
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	168.000,00	181.467,39	193.262,83	205.823,67
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	168.000,00	181.467,39	193.262,83	205.823,67
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	168.000,00	181.467,39	193.262,83	205.823,67
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	168.000,00	181.467,39	193.262,83	205.823,67
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.105.400,00	4.382.514,45	4.667.377,91	4.970.757,71

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 20/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

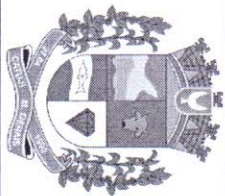
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 10

Código	Descrição	Projeção da Receita (Anual)			
		2020	2021	2022	2023
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	550.000,00	587.125,00	625.288,12	665.931,88
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	550.000,00	587.125,00	625.288,12	665.931,88
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno	550.000,00	587.125,00	625.288,12	665.931,88
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Crédito - Mercado Interno	550.000,00	587.125,00	625.288,12	665.931,88
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd. Mercado Interno Princ.	550.000,00	587.125,00	625.288,12	665.931,88
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	86.200,00	92.018,45	97.999,62	104.369,58
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	86.200,00	92.018,45	97.999,62	104.369,58
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	92.018,45	97.999,62	104.369,58
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	92.018,45	97.999,62	104.369,58
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	86.200,00	92.018,45	97.999,62	104.369,58
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.469.200,00	3.703.371,00	3.944.090,17	4.200.456,25
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	2.357.100,00	2.516.204,28	2.679.757,57	2.853.942,01
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	2.357.100,00	2.516.204,28	2.679.757,57	2.853.942,01
2.4.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Uni	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
2.4.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenc	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
2.4.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS Atenc	60.000,00	64.050,00	68.213,28	72.647,16
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-BI Inv Rede ServPúbSaúde	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS A. Básica	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS A. Básica	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	610.000,00	651.175,00	693.501,40	738.579,04

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal

Catují, 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

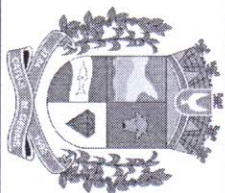
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 11

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.05.1.0	Prog.Apoio Transp Esc - Caminho Escola	610.000,00	651.175,00	693.501,40	738.579,04
2.4.1.8.05.1.1	Prog.Transp Esc-Caminho Escola-Principal	610.000,00	651.175,00	693.501,40	738.579,04
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	1.487.100,00	1.587.479,28	1.690.665,37	1.800.558,73
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	200.000,00	213.500,00	227.377,52	242.157,08
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	317.100,00	338.504,28	360.507,00	383.940,00
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	317.100,00	338.504,28	360.507,00	383.940,00
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	970.000,00	1.035.475,00	1.102.780,85	1.174.461,65
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	970.000,00	1.035.475,00	1.102.780,85	1.174.461,65
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.112.100,00	1.187.166,72	1.264.332,60	1.346.514,24
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	1.112.100,00	1.187.166,72	1.264.332,60	1.346.514,24
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	1.112.100,00	1.187.166,72	1.264.332,60	1.346.514,24
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	362.100,00	386.541,72	411.666,96	438.425,28
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	362.100,00	386.541,72	411.666,96	438.425,28
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	750.000,00	800.625,00	852.665,64	908.088,96
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	750.000,00	800.625,00	852.665,64	908.088,96
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.149.000,00	-3.361.557,56	-3.580.058,73	-3.812.762,51
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-3.149.000,00	-3.361.557,56	-3.580.058,73	-3.812.762,51
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.149.000,00	-3.361.557,56	-3.580.058,73	-3.812.762,51
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.149.000,00	-3.361.557,56	-3.580.058,73	-3.812.762,51

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 22/07/2020
Catuji, 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJUBA
UF: MG

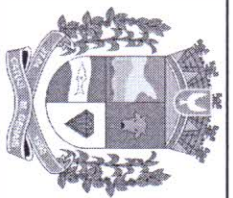
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Receita (Anual)

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 12

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.366.000,00	-2.525.705,00	-2.689.875,81	-2.864.717,75
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-2.366.000,00	-2.525.705,00	-2.689.875,81	-2.864.717,75
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-2.362.000,00	-2.521.435,00	-2.685.328,25	-2.859.874,62
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-2.360.000,00	-2.519.300,00	-2.683.054,52	-2.857.453,05
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.360.000,00	-2.519.300,00	-2.683.054,52	-2.857.453,05
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ.Rural	-2.000,00	-2.135,00	-2.273,73	-2.421,57
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.000,00	-2.135,00	-2.273,73	-2.421,57
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.270,00	-4.547,56	-4.843,13
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.270,00	-4.547,56	-4.843,13
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-4.000,00	-4.270,00	-4.547,56	-4.843,13
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-783.000,00	-835.852,56	-890.182,92	-948.044,76
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-783.000,00	-835.852,56	-890.182,92	-948.044,76
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-783.000,00	-835.852,56	-890.182,92	-948.044,76
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-690.000,00	-736.575,00	-784.452,36	-835.441,80
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-690.000,00	-736.575,00	-784.452,36	-835.441,80
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-84.000,00	-89.670,00	-95.498,52	-101.705,88
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-84.000,00	-89.670,00	-95.498,52	-101.705,88
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-9.000,00	-9.607,56	-10.232,04	-10.897,08
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.000,00	-9.607,56	-10.232,04	-10.897,08
Totais:		31.810.654,24	33.960.000,00	36.167.400,00	38.518.281,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.
Catujubá, 22/10/2020

Assinatura do responsável



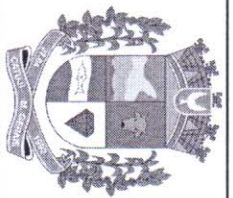
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 1
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.887.594,94	26.569.634,29	28.296.660,38	30.135.943,33
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.415.219,54	14.322.873,57	15.251.595,39	16.242.949,10
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med. Cont. Rat	1.500,00	1.601,28	1.705,32	1.816,20
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.500,00	1.601,28	1.705,32	1.816,20
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.413.719,54	14.321.272,29	15.249.890,07	16.241.132,90
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.432.200,00	2.596.373,45	2.765.137,73	2.944.871,69
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	9.058.073,00	9.671.619,62	10.298.009,96	10.967.380,63
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.853.446,54	1.978.554,22	2.107.160,26	2.244.125,62
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	32.025,00	34.106,64	36.323,52
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00	42.700,00	45.475,48	48.431,44
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	82.000,00	87.535,00	93.224,80	99.284,44
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	82.000,00	87.535,00	93.224,80	99.284,44
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	82.000,00	87.535,00	93.224,80	99.284,44
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.390.375,40	12.159.225,72	12.951.840,19	13.793.709,79
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	120.000,00	128.100,00	136.426,56	145.294,32
3.3.30.41.00	Contribuições	120.000,00	128.100,00	136.426,56	145.294,32
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/ Fins Lucrativos	132.000,00	140.910,00	150.069,12	159.823,68
3.3.50.41.00	Contribuições	40.000,00	42.700,00	45.475,48	48.431,44
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	92.000,00	98.210,00	104.593,64	111.392,24
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	260.000,00	277.550,00	295.590,79	314.804,22

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

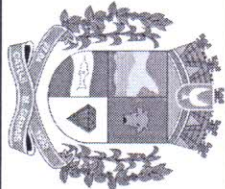
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
3.3.70.41.00	Contribuições	260.000,00	277.550,00	295.590,79	314.804,22
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	21.874,40	23.350,88	24.868,64	26.485,15
3.3.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público	21.874,40	23.350,88	24.868,64	26.485,15
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.856.501,00	11.589.314,84	12.344.885,08	13.147.302,42
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	494.838,00	528.239,52	562.575,12	599.142,48
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.675,00	11.368,85	12.107,81
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.559.974,00	2.732.772,20	2.910.402,43	3.099.578,59
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Grátuita	57.000,00	60.847,56	64.802,64	69.014,76
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	42.700,00	45.475,48	48.431,44
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	229.000,00	244.457,45	260.347,14	277.269,67
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	817.034,00	872.183,83	928.875,79	989.252,71
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.154.597,00	6.510.032,32	6.939.349,30	7.394.306,87
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	10.000,00	10.675,00	11.368,85	12.107,81
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.300,00	160.445,28	170.874,24	181.981,08
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	284.000,00	303.170,00	322.876,04	343.862,96
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	21.350,00	22.737,79	24.215,71
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.490,00	5.860,56	6.241,44	6.647,16
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	24.268,00	25.906,12	27.589,97	29.383,37
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.150.802,06	6.565.981,07	6.992.769,94	7.447.299,95

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.
Catuji, 22/10/2020

Assinatura do responsável



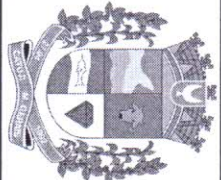
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 3
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
4.4.00.00.00	Investimentos	5.549.802,06	5.924.413,62	6.309.500,57	6.719.618,09
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.076,06	1.148,66	1.223,30	1.302,86
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.076,06	1.148,66	1.223,30	1.302,86
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.548.726,00	5.923.264,96	6.308.277,27	6.718.315,23
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.667.700,00	3.915.269,72	4.169.762,24	4.440.796,76
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.861.026,00	1.986.645,24	2.115.777,24	2.253.302,76
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	21.350,00	22.737,79	24.215,71
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	601.000,00	641.567,45	683.269,37	727.681,86
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	601.000,00	641.567,45	683.269,37	727.681,86
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	601.000,00	641.567,45	683.269,37	727.681,86
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	772.257,24	824.384,64	877.969,68	935.037,72
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	772.257,24	824.384,64	877.969,68	935.037,72
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	772.257,24	824.384,64	877.969,68	935.037,72
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	772.257,24	824.384,64	877.969,68	935.037,72
Totais:		31.810.654,24	33.960.000,00	36.167.400,00	38.518.281,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.
Catuji, 22 de 10 de 2020

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: CATUJUBA
 UF: MG

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
 RESULTADO NOMINAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 Exercício de 2021

27 abr 2020 16:19
 FOLHA: 1

R\$ unidade

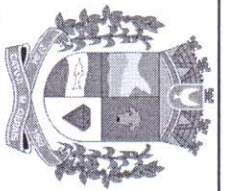
Divida Consolidada Líquida 2017 1.367.051,39

Especificação	2018 (b)	2019 (c)		2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Divida Consolidada (I)	1.202.841,81	1.254.684,29	1.648.899,66	1.698.366,65	1.762.055,40	1.823.727,34	1.887.557,79
Deduções(II)	-1.034.555,09	-1.079.144,41	1.511.150,15	1.556.484,65	1.614.852,83	1.671.372,68	1.729.870,72
Ativo Disponível	2.045.879,76	2.134.057,18	2.912.871,75	3.000.257,90	3.112.767,57	3.221.714,44	3.334.474,44
Haveres Financeiros	128.698,98	134.245,91	185.113,05	190.666,44	197.816,43	204.740,01	211.905,91
(-) Restos a Pagar Processados	3.209.133,83	3.347.447,50	1.586.834,65	1.634.439,69	1.695.731,18	1.755.081,77	1.816.509,63
Divida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	1.202.841,81	1.254.684,29	1.377.749,51	1.41.882,00	1.47.202,57	152.354,66	157.687,07
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.202.841,81	1.254.684,29	137.749,51	141.882,00	147.202,57	152.354,66	157.687,07
Receitas Primárias aduindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	17.411.129,29	18.161.548,96	21.634.858,67	22.283.904,43	23.119.550,85	23.928.735,13	24.786.240,86
Resultado Primário (X)	330.546,31	344.792,86	913.345,52	940.745,89	976.023,86	1.010.184,69	1.045.541,16
Juros e Encargos Ativos (X)	244.584,46	255.126,05	487.910,18	502.547,49	521.393,02	539.641,77	558.529,23
Juros e Encargos Passivos (X)	411.372,26	429.102,40	582.455,17	610.239,13	633.123,09	652.282,40	678.217,28
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	163.758,51	170.816,50	808.790,53	833.054,25	864.293,78	894.544,06	925.853,10
Resultado Nominal - abaixo da linha	-164.209,58	51.842,48	-1.065.092,30	-1.112.802,30	5.320,57	5.152,09	5.332,41
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inflação	0,00	4,31	0,00	3,00	3,75	3,50	3,50

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.catiujuba.mg.gov.br

Catujuba, 07 de Abril de 2020



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

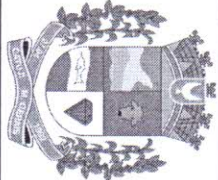
27 abr. 2020 16:19
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
Total das Receitas Correntes	29.577.485,55	28.508.419,81	0,00	127,93	31.500.022,09	30.434.803,95	0,00	131,64	33.547.523,29	32.413.066,00	0,00	135,46
(-) Receita Patrimonial	-129.997,46	-125.298,76	0,00	-0,56	-138.447,38	-133.765,58	0,00	-0,58	-147.446,43	-142.460,00	0,00	-0,60
(+) Total das Receitas de Capital	4.382.514,45	4.224.110,31	0,00	18,96	4.667.377,91	4.509.543,87	0,00	19,50	4.970.757,71	4.802.664,00	0,00	20,07
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-587.125,00	-565.903,61	0,00	-2,54	-625.288,12	-604.143,11	0,00	-2,61	-665.931,88	-643.412,00	0,00	-2,69
(-) Alienação de Bens	-92.018,45	-88.692,48	0,00	-0,40	-97.999,62	-94.685,62	0,00	-0,41	-104.369,58	-100.840,00	0,00	-0,42
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	33.150.859,09	31.952.635,27	0,00	143,39	35.305.664,88	34.111.753,51	0,00	147,54	37.600.533,11	36.329.017,50	0,00	151,82
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	27.394.018,93	26.403.873,67	0,00	118,49	29.174.630,06	28.188.048,37	0,00	121,92	31.070.981,05	30.020.272,00	0,00	125,46
(-) Juros e Encargos da Dívida	-87.535,00	-84.371,08	0,00	-0,38	-93.224,80	-90.072,27	0,00	-0,39	-99.284,44	-95.927,00	0,00	-0,40
(+) Total das Despesas de Capital	6.565.981,07	6.328.656,45	0,00	28,40	6.992.769,94	6.756.299,46	0,00	29,22	7.447.299,95	7.195.459,00	0,00	30,07
(-) Amortização da Dívida	-641.567,45	-618.378,27	0,00	-2,78	-683.269,37	-660.163,64	0,00	-2,86	-727.681,86	-703.074,00	0,00	-2,94
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	-824.384,64	-794.587,60	0,00	-3,57	-877.969,68	-848.279,88	0,00	-3,67	-935.037,72	-903.418,00	0,00	-3,78
Total das despesas primárias (II)	32.406.512,91	31.235.193,17	0,00	140,17	34.512.936,15	33.345.832,04	0,00	144,23	36.756.276,98	35.513.311,09	0,00	148,41

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 12/07/2020.

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

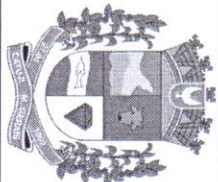
27 abr 2020 16:19
FOLHA: 2

Resultado Primário (III) = (I - II)	744.346,18	717.442,10	0,00	3,22	792.728,73	765.921,48	0,00	3,31	844.256,13	815.706,41	0,00	3,41
Resultado Nominal - abaixo da linha	5.320,57	5.128,26	0,00	0,02	5.152,09	4.977,86	0,00	0,02	5.332,41	5.152,09	0,00	0,02
Dívida Consolidada (I)	1.762.055,40	1.698.366,65	0,00	7,62	1.823.727,34	1.762.055,40	0,00	7,62	1.887.557,79	1.823.727,34	0,00	7,62
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	147.202,57	141.882,00	0,00	0,64	152.354,66	147.202,57	0,00	0,64	157.687,07	152.354,66	0,00	0,64
Parcelas públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	Exercícios		
	2021	2022	2023
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB:	8.123.800.000.000,00	8.760.700.000.000,00	9.447.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida	23.119.550,85	23.928.735,13	24.766.240,86
Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2021 = valores correntes divididos por ...		1,0375
	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...		1,0350
	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...		1,0350

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 22, 07, 2020
Catuji,

Assinatura do responsável



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2021

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 1

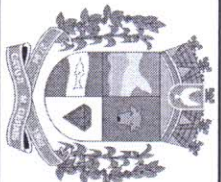
AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	3.914.034,25	100%	4.345.490,95	100%	5.410.808,50	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	3.914.034,25	100%	4.345.490,95	100%	5.410.808,50	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CATUJI
UF: MG

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2021

27 abr 2020 16:19
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2017(a)	2018(b)	2019(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	0,00	127.807,95	59,63
Alienação de Bens Móveis	0,00	127.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	807,95	59,63
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	0,00	127.807,95	127.867,58
Despesas Executadas	2017(d)	2018(e)	2019(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	124.900,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	124.900,00	0,00
Investimentos	0,00	124.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2017(g)	2018(h)	2019(i)
Valor(III)	0,00	2.907,95	2.967,58

NOTA

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/10/2020

Assinatura do responsável



UF: MG
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2021

27 abr 2020 16:

FOLHA 1


ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	120.000,00	Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	120.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	600.000,00	Limitação das Despesas para manter o Equilíbrio Fiscal	600.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	600.000,00	SUB TOTAL	600.000,00
TOTAL	720.000,00	TOTAL	720.000,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 22/07/2020, Catuji, MG.

Assinatura do responsável

	ENTIDADE: PREFEITURA	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício de 2021	27 abr 2020 16:19	
	MUNICÍPIO: CATUJI		FOLHA	1
	UF: MG			

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

Não há a intenção de contratação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, além das existentes e/ou contratadas atualmente. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00. Despesa corrente derivada de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sendo considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal, Catuji, 22/07/2020

Assinatura do responsável

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO


Programa: 0000 - Encargos Especiais

Código Funcao: 09 Previdência Social
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutario
0004 Contribuição Previdenciária - Geral
Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna
0005 Amortização da Dívida Contratada
Código Funcao: 11 Trabalho
Código SubFuncao: 331 Proteção e Benefícios ao Trabalho
0006 Contribuição para Formação do PASEP
Código Funcao: 03 Essencial a Justiça
Código SubFuncao: 091 Defesa de Ordem Judiciaria
4005 Atendimento de Sentenças Judiciais
4112 Precatório CLEMÊNCIA FELIX DO AMARAL

Programa: 0001 - Gestão Legislativa

Código Funcao: 09 Previdência Social
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutario
0002 Contribuição Previdenciária
Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1001 Aquisição Veículo, Móveis e Equipamentos
1002 Reforma e Ampl. do Prédio do Legislativo
Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
2001 Manutenção do Corpo Legislativo
Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
2002 Manutenção das Atividades do Legislativo
2003 Tarifa Água, Energia, Telefone e Internet
2004 Publicação Atos Oficiais Administrativos
2005 Recepções, Homenagens e Hospedagens
2012 Manut. de Plano de Saúde para Servidores
Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna
9003 Amortização da Dívida Contratada

Programa: 0002 - Apoio Financeiro a Estudantes

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 22 / 07 / 2020
Catuji, 

Assinatura do responsável





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 364 Ensino Superior
9001 Manutenção das Atividades de Apoio a Estudantes

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutário
0007 Contrib. Previdenciária - Assist. Social

Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3001 Aquisição de Veículo para o Gabinete
3002 Aquisição de Móveis e Equipamentos

Código Funcao: 02 Judiciária
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3003 Móveis e Equipamentos para Procuradoria

Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3005 Equipamentos p/ a Sec. de Administração
3006 Móveis e Equipamentos p/ a Secretaria

Código Funcao: 08 Assistência Social
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3007 Equipamentos p/a Sec. de Assist. Social

Código Funcao: 12 Educação
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3014 Transporte para Equipe Pedagógica
3016 Veículo p/ Transporte de Merenda Escolar

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3021 Equipamentos p/ a Secretaria de Cultura

Código Funcao: 04 Administração
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
3022 Equip.p/ Sec.de Obras e Serviços Urbanos
3029 Equipamentos p/a Sec.Agric.e M. Ambiente
3034 Equipamentos p/a Sec. de Transportes
4001 Manutenção das Atividades do Gabinete
4002 Contribuição p/ Assoc. (AMUC, AMM, CNM)

Código Funcao: 02 Judiciária
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
4004 Atividades da Procuradoria Geral

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 27 / 07 / 2020
Assinatura do responsável

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	124	Controle Interno
4009	Manutenção do Controle Interno	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4011	Ativ. Div. de Coord. Pol. Institucional	
4012	Ativid. da Divisão de Segurança Pública	
Código Funcao:	05	Defesa Nacional
Código SubFuncao:	153	Defesa Terrestre
4013	Manutenção da Junta de Serviço Militar	
Código Funcao:	06	Seguranca Publica
Código SubFuncao:	181	Policciamento
4014	Convênio com a Policia Militar e Civil	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4015	Ativid. da Div.de Comunic. Institucional	
4016	Serviços de Publicidade Institucional	
4017	Publicação Atos Oficiais Administrativos	
4018	Atividades Secretaria de Administração	
4019	Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	128	Formacao de Recursos Humanos
4020	Capacitação de Servidores do Município	
4021	Atividades da Div. Recursos Humanos	
4022	Realização de Concurso Público	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	121	Planejamento e Orcamento
4023	Manut. Div. de Planejamento e Orçamento	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4024	Manut. Div. Licit., Compras e Patrimônio	
4025	Atividades da Secretaria de Fazenda	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	123	Administracao Financeira
4026	Manut. Atividades da Div. de Tesouraria	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4027	Manut. Atividades Div. de Contabilidade	

Esta Lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
municipal
Catuji, 22, 07, 2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 129 Administracao de Receitas
4028 Manut. Ativ. Div. Tribut. e Fiscalização

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
4029 Manutenção das Atividades da Secretaria
4033 Manutenção da Divisão de Ação Social

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
4062 Atividades da Secretaria de Educação
4066 Manut. Secretaria Executiva da Educação
4067 Atividades da Div.de Assist. ao Educando
4069 Manut. Atividades da Divisão de Ensino

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
4080 Atividades da Sec. de Cultura e Turismo

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
4085 Ativi. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos
4086 Atividades da Div.de Obras e Edificações
4087 Manut. Atividades da Div.de Srv. Urbanos
4092 Atividades da Sec.Agric.e Meio Ambiente
4101 Manut.Atividades da Sec. de Transportes

Programa: 0008 - Proteção à Infância, Juventude e Família

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
4031 Manut. Atividades do Conselho Tutelar

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 241 Assistencia ao Idoso
4034 Manut. Serviços de Atendimento ao Idoso

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 242 Assist. ao Portador de Deficiencia
4035 Atendimento a Pessoas com Deficiência

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
4036 Serviços de Proteção Social Basica PAIF
4037 Serviços Convivência e Fortal.de Vínculo

Assinatura

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 22 / 07 / 2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
4038 Programa Bolsa Família - IGD M
4039 Probrama Bolsa Família - IGD SUAS
4040 Manutenção dos Benefícios Eventuais
4041 Transf. Instituições sem Fins Lucrativos
Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
4117 Programa Criança Feliz

Programa: 0009 - Morar Melhor

Código Funcao: 16 Habitacao
Código SubFuncao: 482 Habitacao Urbana
4032 Construção e Melhorias de Habitações

Programa: 0010 - Catuji Mais Saudável

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 272 Previdencia do Regime Estatutario
0008 Contribuição Previdenciária - Saúde
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
3008 Aquisição Veículo p/ Secretaria de Saúde
3009 Aquis. Equipamentos p/ Sec. de Saúde
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
3010 Aquis. Equipamentos Médicos Odontológico
3011 Construção de Polo de Academia da Saúde
3012 Const., Ref. e Ampli. Unidades de Saúde
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
4042 Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet
4043 Manut. Atividades da Secretaria de Saúde
4044 Capacitação de Profissionais da Saúde
4045 Manutenção da Div. Avaliação e Conrole
4046 Manutenção da Divisão de Ações Básicas
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
4047 Consórcio Intermunicipal de Saúde
4048 Manutenção do Programa Saúde em Casa

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 22 / 07 / 2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

4049 Manut. do Programa de Saúde Bucal - ESB
4050 Núcleo de Apoio a Saúde da Família
4051 Manut. Programa de Saúde da Família - ESF
4052 Prog. Agentes Comunitários de Saúde -ACS

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
4053 Manutenção das Unidades de Saúde
4054 Manut. Laboratório de Análises Clínicas

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
4055 Manutenção da Farmácia Básica Municipal

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica
4057 Auxílio p/ Tratamento fora do Município
4059 Manut. de Serviço de Transp. de Pacientes

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilância Sanitária
4060 Manut. da Divisão de Vigilância em Saúde

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilância Epidemiológica
4061 Manutenção das Campanhas de Vacinação

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica
4115 Programa Mais Médicos

Programa: 0011 - Desenvolvimento Cultural

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusão Cultural
4081 Manut. da Biblioteca Pública Municipal
4082 Manut. Atividades da Divisão de Cultura
4083 Eventos Cult. Festas Civ. Trad. Populares

Programa: 0012 - Apoio ao Turismo Local

Código Funcao: 23 Comércio e Serviços
Código SubFuncao: 695 Turismo
4084 Manut. Atividades da Divisão de Turismo

Programa: 0013 - Desenvolver com Inovação

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 22/07/2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	15	Urbanismo
Código SubFuncao:	451	Infra-estrutura Urbana
3023	Aquisição de Imóveis de Interesse Público	
3024	Const, Ref.Ampliação de Prédios Públicos	
3025	Pavimentação e Melhorias em Vias Pública	
3026	Ampl.Melhoria Rede de Iluminação Publica	
3027	Const.Ref. Ampl. de Praças e Parques	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	605	Abastecimento
3030	Aquisição de Veículos e Maquinas	
Código Funcao:	26	Transporte
Código SubFuncao:	782	Transporte Rodoviario
3035	Melhorias das Estradas do Município	
3036	Construção de Pontes e Mataburros	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	512	Saneamento Basico Urbano
3039	Construção Sistema Abastecimento de Água	
3040	Construção de Modulos Sanitários	
Código Funcao:	15	Urbanismo
Código SubFuncao:	451	Infra-estrutura Urbana
3041	Construção de Muro de Arrimo	
Código Funcao:	24	Comunicacoes
Código SubFuncao:	722	Telecomunicacoes
3043	Instalação de Torre de Repetição de Sinal	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	512	Saneamento Basico Urbano
3049	Construção de Galeria de Águas Pluviais	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	511	Saneamento Basico Rural
3050	Construção de Fossas Sépticas	
3051	Construção e Manutenção de Possos Artesianos	
Código Funcao:	15	Urbanismo
Código SubFuncao:	452	Servicos Urbanos
4088	Manut. das Atividades da Limpeza Pública	
4089	Manutenção de Praças Parques e Jardins	
4090	Manut. de Ativid. do Cemitério Municipal	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	511	Saneamento Basico Rural
4091	Abastecimento de Água na Zona Rural	

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 20 / 07 / 2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO


Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural
4095 Contribuição p/ Associações Comunitárias
4096 Manutenção de Convênio com a Emater
Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental
4098 Atividades da Divisão de Meio Ambiente
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 605 Abastecimento
4099 Manutenção de Ferias Livres
Código Funcao: 23 Comercio e Servicos
Código SubFuncao: 661 Promocao Industrial
4100 Ativid. da Div. de Comércio e Industria
Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
4102 Ativ.da Div.de Controle e Manut.da Frota
4103 Ativ.da Div.de Cont.de Trans.e Transporte
4104 Manutenção das Estradas do Município
Código Funcao: 25 Energia
Código SubFuncao: 752 Energia Eletrica
4114 Manutenção da Iluminação Pública
6001 Contrato de Rateio IPER

Programa: 0014 - Esporte e Lazer

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario
3037 Const., Ref. e Ampl. Unidades Esportivas
4105 Atividades da Sec. de Esporte e Lazer
4106 Manut.das Atividades da Div. de Esportes
4107 Apoio a Eventos Esportivos
4108 Manut. de Quadras e Campos de Futebol
Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 813 Lazer
4109 Apoio a Eventos de Lazer

Programa: 0015 - Educação de Qualidade

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 272 Previdencia do Regime Estatutario
0010 Contribuição Previdenciária - Educação

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 22 / 07 / 2020
Catuji, 

Assinatura do responsável

Assinatura



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
3015	Equipamentos p/ a Secretaria de Educação	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
3019	Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil
3019	Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares	
3020	Const., Ref. e Ampl.de Prédios Escolares	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
3038	Aquis. Veiculos para Transporte Escolar	
3042	Aquisição de Mobiliário Escolar	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4063	Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
4064	Capacitação de Profissionais da Educação	
4065	Assessoria Educacional	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	306	Alimentacao e Nutricao
4068	Programa de Alimentação Escolar	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
4075	Manutenção do Transporte Escolar	
4076	Manut. Atividades do Ensino Fundamental	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil
4077	Manut. das Atividades do Ensino Infantil	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	366	Educacao de Jovens e Adultos
4078	Manut. da Educação de Jovens e Adultos	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	367	Educacao Especial
4079	Manut. das Atividades do Ensino Especial	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	362	Ensino Medio

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal
Catuji, 22 / 07 / 2020

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CATUJI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

4110 Programa Escola Família Agrícola

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 364 Ensino Superior
4116 Conv Assoc de Universitários Catujienses

Programa: 0210 - Atend. Ambulat. Emergencial e Hospitalar

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
4113 Contrato de Rateio CISONORJE - SAMU

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia
Código SubFuncao: 999 Reserva de Contingencia
9999 Reserva de Contingência

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 22 107 2020

Assinatura do responsável